

ATO N.º 019/2008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu Art.96, Inciso VI;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos, quanto a tramitação de processo relativo a concessão de diárias;

Considerando que muitos processos são tramitados de forma incorreta e sobrecarregam determinados setores, quando poderiam ser imediatamente resolvidos por outro setor;

Considerando a necessidade de preservar o princípio da unidade de ação preconizada pelo artigo 24 da lei 5.194/66;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores de diárias a ser pagas pelo CREA-PA.

DECIDE:

I- DA FINALIDADE

Art. 1º Este Ato tem por finalidade definir, fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará - CREA/PA.

II- DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Entende-se por passagem a aquisição de bilhete para utilização de meio de transporte aéreo nacional, marítimo e/ou terrestre - intermunicipal ou interestadual - em viagens a serviço ou representação do CREA-PA.

§ 1º- O bilhete de passagem internacional será analisado pela norma em vigor do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Art. 3º Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

Art. 4º Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar passagens adquiridas diretamente pelo usuário ou despesas decorrentes do uso do transporte próprio, quando autorizadas formalmente pelo Presidente ou a quem o mesmo designar, nas seguintes situações:

- a) quando não houver disponibilidade de veículo do Conselho para a execução do serviço;
- b) quando a vigência do serviço não permitir a utilização de meios de transporte coletivo em linhas regulares;
- c) quando houver necessidade de transportar objetos, cujo volume, natureza ou peso ofereçam dificuldade ou risco por meio de transporte coletivo;
- d) única via de acesso ao local.

Art. 5º Entende-se por auxílio traslado- AT o valor equivalente a uma diária a ser concedida pela movimentação de beneficiário de passagens e diárias, entre o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º Entende-se por auxílio deslocamento terrestre -DT a movimentação com veículo particular/próprio nas seguintes situações:

- a) entre a cidade de origem e a estação do modal que o levará a cidade de destino;
- b) entre a cidade de origem a cidade de destino ou de acesso.

Art. 7º Entende-se por transporte urbano todo e qualquer modal (aéreo, marítimo, terrestre e ferroviário) disponível como linha regular ou transporte alternativo.

Art. 8º Entende-se por urgência a proposição feita para deslocamento não previamente programado, de interesse do CREA-PA, devidamente atestado pelo Presidente.

Art. 9º Entende-se necessidade de serviço a proposição feita para deslocamento programado de alteração de horário de retorno proposto, de interesse do CREA-PA, devidamente atestado.

Art. 10º Entende-se por colaborador toda pessoa que, sem vínculo com o Conselho Regional, seja convidado a prestar serviço e/ou participar de evento de interesse do CREA-PA.

Art. 11 Entende-se por beneficiário toda e qualquer pessoa inclusa no Artigo 16 deste Ato.

III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art.12 A solicitação de passagens, reembolsos e diárias deverá ser dirigida ao Presidente, pela unidade organizacional interessada, com indicação do Responsável Contábil pela despesa, em formulário próprio, Anexo I.

§ 1º- As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

§ 2º- A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art.13 A concessão de passagens, reembolsos e diárias será expressamente autorizada formalmente pelo Presidente ou pessoa designada pelo mesmo, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CREA-PA.

Art.14 A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Geral do CREA-PA ou decididos pelo Plenário poderão ser autorizadas por pessoa designada pelo Presidente.

Art.15- Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pelo CREA-PA.

IV DAS DIÁRIAS

Art.16 As diárias são devidas quando o deslocamento do Presidente, diretores, conselheiros, convidados, profissionais contratados, integrantes do grupo de trabalho, comissões especiais, funcionários do Conselho e colaboradores, do seu local de trabalho, nas seguintes hipóteses:

- a) Por estrita necessidade do serviço;
- b) Para participar em congresso ou evento similar visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada a participação e indicado pela câmara, no caso funcionário pela chefia imediata da unidade administrativa e aprovada pelo Presidente ou a pessoa por ele designada;
- c) Para participar de treinamento inerente ao seu cargo;
- d) Por convocação para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo disciplinar;
- e) Membro da câmara residente fora da sede do Conselho Regional, do plano de trabalho e condicionado a aprovação do relatório de viagem.

§ 1º- A concessão de diária ou ajuda de custo em apoio à participação do conselheiro em evento externo, a profissional contratado ou palestrante convidado deverá ser precedida de declaração de que não recebe tal apoio ou ajuda de outra instituição.

Art.17 A concessão de diárias e passagens deverá ter como parâmetro o horário e o período da

participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser realizado.

Art.18 O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites contados no período de convocação previamente autorizado, devendo ser conferido posteriormente através do comprovante preferencialmente na forma eletrônica do bilhete correspondente ao modal usado.

§ 1º- o cálculo para evento de número de diárias, corresponde a seguinte fórmula: $N \text{ diárias} = n + 1$, onde "n" corresponde o número de pernoites, e 1, para custear despesas AT e DT;

§ 2º- o parâmetro para diárias será o horário e período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser realizado;

§ 3º- será permitido o limite máximo de 15 (quinze) diárias;

§ 4º- casos acima do limite permitido deverão ser analisados pelo presidente, diante de formalização de exposição de motivos, podendo ser concedido entre o percentual de 50% a 60% do valor. .

Art.19 O pagamento das diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do CREA-PA, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo CREA-PA e envio de cópia do bilhete, dentro da compatibilidade estabelecida pelo Sistema CONFEA/CREA's.

Art.20 No caso de prorrogação do período do evento, autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

Art.21 Divergências, no número de diárias autorizadas, decorrentes de indisponibilidade de lugares em vôos com horários que atendam à convocação, serão resolvidas pelo Presidente.

Art.22 Os valores das diárias do CREA-PA serão reajustados por Portaria do Presidente, conforme decisão de Diretoria, a partir de proposta da Controladoria.

§ 1º- Quando o beneficiário classificado nos nível C, estiver em missão juntamente com o membro do Nível A ou B, e havendo necessidade de pernoite de ambos, fará jus ao valor de diária correspondente ao grupo antecedente.

Art.23- Os afastamentos dentro da Região Metropolitana da Belém-RMB para fins de inspeção, pesquisa e vistorias, serão indenizados em 50% dos valores constantes da diária básica, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede/inspetoria ou domicílio (exceto agentes de fiscalização e motoristas).

§ 1º- A Região Metropolitana de Belém ou Grande Belém, compreende os municípios de

Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.

Art.24 O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiado, 48h (quarenta e oito horas), salvo caso de urgência, antes do deslocamento e informado através de e-mail.

§ 1º- Para a realização dos valores correspondentes à diária do beneficiário, deverão constar na petição de viagem os dados para depósito, contato e e-mail e nome completo.

§ 2º- Não serão aceitas petições com dados incompletos.

Art.25 As diárias recebidas e/ou não utilizadas deverão ser devolvidas mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-PA, devendo ser comunicado formalmente ao responsável Contábil para a identificação do crédito.

§ 1º- o beneficiário esta obrigado a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores recebidos a titulo de diárias quando:

a) por qualquer motivo, a pessoa deixar de viajar, salvo as remarçadas pelo próprio conselho, situação em que a devolução será do valor integral;

b) retornar a sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso, neste caso, deverá constar a devida justificativa de retorno antecipado;

§ 2º- Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, o responsável Contábil e a Superintendência ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º- Em casos que não puder haver descontos serão analisados diretamente pela Controladoria ou Presidente;

§ 4º- Fica impedido de participar de qualquer evento o beneficiário que não tiver prestado contas de viagem anterior;

§ 5º- As despesas de hospedagem de acompanhantes, bem como as relativas a frigobar, interurbanos (exceto para contato com a sede e inspetorias), lavanderia e outras serão de responsabilidade exclusiva do usuário;

Art.26 No caso de remarcação de passagens, as devoluções ou complementações de diárias serão providenciadas diretamente pela unidade administrativa responsável.

Art.27 Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

a) Se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função (Decreto Federal nº 343/91);

b) Se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo (Decreto Federal nº. 343/91);

- c) Se o beneficiário se deslocar dentro do mesmo município ou da Região Metropolitana de Belém. Neste caso, ficará condicionado ao estabelecido do Artigo 23;
- d) Beneficiário em período de férias ou afastado, salvo quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pessoa designada por este;
- e) Se o beneficiário cumprir a missão em outro município durante a sua jornada e em dia útil de trabalho; exceto se ocorrer à prorrogação da jornada nos termos da norma, ou se não lhes for assegurado todos os transportes necessários;
- f) Se o evento for patrocinado pelo CONFEA e/ou outro órgão. Neste caso, a petição deverá constar de quem será a responsabilidade pelos pagamentos de diárias, hospedagem, deslocamento e passagem.

Art.28 A prestação de contas de diárias do beneficiário deverá acontecer no prazo de 5 (cinco) dias de retorno da viagem, compreendendo o relatório de viagem e a entrega dos canchotos dos bilhetes do(s) modal(is) relacionado(s) ao evento.

§ 1º- o relatório de viagem deverá ser entregue à Presidência, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 2º- caso o evento seja para conhecimento de novas tecnologias, além do relatório, o(s) participante(s) deverá(ão) marcar seminário de apresentação com no máximo 72 (setenta e duas) horas após o mesmo, ou em casos formalmente autorizados pelo Presidente.

§ 3º- o relatório será analisado e poderá ser devolvido para possível correção, esclarecimentos e complementações.

V DAS PASSAGENS

Art.29 As passagens aéreas para os deslocamentos aéreos-DA, serão fornecidas pelo CREA-PA, considerando sempre a menor tarifa de voo disponível para o atendimento do período da convocação, ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

§ 1º- Para emissão do bilhete será observada, além da tarifa, a melhor disponibilidade de voos para atender os horários das reuniões, pelos responsáveis pela atividade no CREA-PA.

§ 2º- quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou por necessidade de serviço, a restrição de menor tarifa pode ser dispensada pelo Presidente ou pessoa designada por este;

Art.30- O reembolso de passagem será feito após sua utilização, mediante apresentação de:

- a) justificativa para autorização do Presidente;
- b) fatura ou recibo em se tratando de pessoa jurídica ou pessoa física, respectivamente;
- c) comprovante de liquidação da fatura;
- d) cópia do bilhete;
- e) cartões de embarque

Art.31 Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidas ou reembolsadas, deverão ser obrigatoriamente devolvidos juntamente com o relatório de viagem ao CREA-PA,

conforme anexo 11 e item 30.

VI DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art.32- O deslocamento terrestre-DT decorrente do uso de transporte próprio, para viagens autorizadas pelo Presidente, será efetivado mediante a concessão do valor equivalente ao reembolso da quantia dispêndida de acordo com as seguintes condições:

§ 1º limite de até 600 km entre a cidade de origem, destino e retorno à origem.

Consideram-se exceções às distâncias da sede-inspetoria-sede e entre inspetorias;

§ 2º. a indenização do quilômetro rodado do preço do litro do combustível para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CREA-PA para o abastecimento de sua frota de veículos, terá como base:

- a) trinta por cento do preço do litro de gasolina comum;
- b) trinta por cento do litro de álcool;
- c) trinta por cento do preço do m³ (metro cúbico) GNV - Gás Natural Veicular.

Inciso único- valor médio por litro ou metro cúbico, será apurado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, divulgado na página da Internet <http://www.anp.gov.br>. 32.2.2 A despesa de deslocamento por meio de transporte próprio será indenizada por quilometro rodado, conforme o combustível do veículo utilizado, até o limite do valor da passagem aérea do respectivo trecho.

§ 3º o ressarcimento pelo quilômetro rodado em veículo próprio, correspondente à distância do município da sede ou da inspetoria até o local do evento e volta, a fim de atender o CREA-PA. Este deslocamento será baseado tabela I deste Ato;

§ 4º Considera-se a memória de cálculo do ressarcimento: combustível, lubrificantes, desgaste de pneus, seguros, pedágio, depreciação, revisão, retificas e todos os demais gastos, estando o Conselho Regional eximido de qualquer responsabilidade por eventual acidente com o veículo, seu proprietário e passageiros;

§ 5º O CREA-PA não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 6º O CREA-PA não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes ocasionados por condução de terceiros (caronas);

§ 7º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo.

Art.33 Nos casos em que o deslocamento exigir, obrigatoriamente, hospedagem em destino intermediário entre a origem e o destino final e vice-versa, serão ressarcidas as despesas com hospedagem -DH mediante comprovação e autorização do Presidente, limitado a 50% do valor da diária do grupo a que pertence o beneficiário.

Art.34 As multas de trânsito em veículos do CREA-PA, de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

VII - DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art.35 O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será comprovado mediante cópia da lista de presença solicitada à Unidade Organizacional promotora.

§ 1º Quando for detectado o não comparecimento ao evento, em parte ou na totalidade, a Presidência submeterá a questão ao responsável Contábil, que determinará a devolução de diária(s) e ou passagem(ns) ao CREA-PA na forma estabelecida neste item 25.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para conselheiro titular e seu suplente, quando o titular estiver no exercício da função, salvo quando devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente.

Art.38- Despesas decorrentes de excesso de bagagens, constituídas de material a ser utilizado no interesse do CREA-PA, poderão ser ressarcidos mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

§ 1º O material destinado a uso do CREA-PA deverá ser discriminado em relatório de viagem.

Art.39 Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do beneficiário correrão por conta do mesmo.

Art.40 O conselheiro que participar de evento, representando o CREA-PA, quando os recursos da missão forem provenientes do CREA-PA, deverá apresentar relatório para apreciação na Reunião Plenária Ordinária subsequente ao evento, de acordo com norma específica.

Art.41 O Responsável Contábil encaminhará à Controladoria, relatórios referentes a passagens e diárias, até o dia cinco de cada mês, na forma do sistema informatizado. Após a análise, o Superintendente enviará o relatório ao Presidente que dará conhecimento à Diretoria.

Art.42 O Presidente poderá delegar aos Superintendentes e Chefe de Gabinete as competências referentes a este Ato, no todo ou em parte.

Art.43 Os casos não previstos neste Ato serão resolvidos pela Presidência

Belém, 24 de Setembro de 2007

Engº Agrº Antonio Carlos Albério
Presidente

Aprovado em reunião de
diretoria em 24/09/2007

Decisão 024/2007